

LEI MUNICIPAL N° 1078/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL SERÁ ENTE INTEGRANTE.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal de Santa Tereza fica autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com o Município de Garibaldi para repasse de recursos financeiros para constituição de um consórcio público do qual será ente integrante juntamente com os Municípios de Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Veranópolis, Flores da Cunha, Nova Prata, Campestre da Serra, Fagundes Varela, Nova Roma do Sul, São Marcos, e Coronel Pilar.

Art. 2º O Município repassará ao Município de Garibaldi a sua cota, correspondente a 1/15 avos das despesas de constituição do futuro consórcio público, cujo montante, de responsabilidade do Município, será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a ser pago na forma, tempo e condições estipuladas no convênio a ser celebrado entre os Municípios convenientes.

Art. 3º Para custeio de eventuais despesas posteriores relacionadas ao objeto do convênio a ser celebrado, que poderão acontecer em função da desistência de um ou mais municípios, o Município de Santa Tereza fica autorizado a realizar complementação de sua cota parte, mediante solicitação expressa do Município de Garibaldi, coordenador das atividades intermunicipais de constituição do aludido consórcio público, respeitados os limites legais e disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária que segue:

33371 – Transferências a Consórcios Públicos

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

CONSIDERANDO

I – a existência de segurança jurídica para a criação de consórcios públicos no Brasil, dada à normatização para constituição de consórcios públicos introduzida pela Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07;

II – a experiência exitosa de outros Municípios do Rio Grande do Sul e do Brasil que uniram seus esforços através da criação de consórcios públicos, visando aumentar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas locais através da gestão associada de serviços públicos, tendo servido como estudo de caso o Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí (CIS/CAÍ), atualmente composto por 22 Municípios da Região do Vale do Caí, com sede em Montenegro/RS;

III – a realização de diversas reuniões entre 12 (doze) Municípios da Região da Serra (Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Santa Tereza, Veranópolis, Flores da Cunha, Nova Prata, Campestre da Serra, Fagundes Varela, Nova Roma do Sul, São Marcos e Coronel Pilar), conduzidas pelo Município de Garibaldi, devidamente registradas em atas arquivadas em sua Secretaria Municipal de Administração, nas quais foi debatida a intenção dos Municípios partícipes em criarem um consórcio público multifuncional na região para viabilizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas políticas públicas desenvolvidas pelos entes interessados, tudo mediante adesão voluntária em respeito à autonomia dos entes federados assegurada no art. 18 da Constituição Federal;

IV – a deliberação pela criação de um consórcio público formado pelos 12 (doze) Municípios interessados nominados acima, constante da Assembléia Geral realizada em 11 de março de 2010 no Município de Garibaldi;

V – a eleição do Município de Garibaldi como o Coordenador do projeto intermunicipal de criação do referido consórcio público;

VI – a necessidade de contratação de empresa de consultoria especializada na constituição de consórcios públicos, haja vista o elevado grau de complexidade jurídica e administrativa envolvida no processo de constituição;

Decidiram os Municípios signatários a celebrar o presente instrumento, obrigando-se mutuamente nos termos e condições nele estabelecidas como segue.

PARTES CONVENIENTES

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itália, n.º 474, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.987.719/0001-13, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado CONVENIADO; e

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 254, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.594.999/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cirano Cisilotto, doravante denominado COORDENADOR, firmam o presente CONVÊNIO, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre o CONVENIADO e COORDENADOR, visando o repasse de recursos financeiros do CONVENIADO, doravante denominada de COTA PARTE, para custeio proporcional das despesas a serem realizadas para a constituição de um consórcio público multifuncional entre os 12 (doze) Municípios consorciandos.

Parágrafo único. Para efeito do presente instrumento, define-se como COTA PARTE, a fração de 1/12 (um doze avos) do montante das despesas necessárias à constituição do aludido consórcio público a ser composto por 12 (doze) Municípios consorciandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO obriga-se a:

- I – Realizar o repasse dos recursos financeiros equivalentes à sua COTA PARTE, para a constituição do consórcio público, ficando estabelecido que o valor a ser repassado, para fins de contratação de serviços técnicos especializados em constituição de consórcios públicos, será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
- II – Realizar o repasse de sua COTA PARTE no tempo, forma e condições a serem oportunamente estabelecidas em Ata de Reunião dos Prefeitos Municipais envolvidos no processo de constituição do consórcio público; e
- III – Custear, na proporção de 1/12 avos, tempo, forma e condições ajustados entre as partes, eventuais futuras despesas extras, assim entendidas aquelas cujos valores ultrapassem a sua COTA PARTE, mediante ofício de complementação de COTA PARTE a ser expedido pelo COORDENADOR, discriminando e comprovando as despesas extras realizadas em prol da constituição do consórcio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

O COORDENADOR obriga-se a:

- I – receber o repasse da COTA PARTE do CONVENIADO, aplicando os recursos exclusivamente nas atividades de constituição do consórcio público;
- II – prestar contas, sempre que solicitado pelo CONVENIADO, da aplicação da COTA PARTE que lhe foi repassada;
- III – requerer ao CONVENIADO, sempre que necessário e mediante ofício, complementação de COTA PARTE para custeio de eventuais futuras despesas extras relacionadas ao objeto do presente instrumento;

IV – realizar a correta gestão dos recursos financeiros que receber em razão deste convênio, observando as normas de administração financeira vigentes;

V – em até noventa (90) dias contados da conclusão dos trabalhos de constituição do consórcio público, enviar Relatório de Prestação de Contas que evidencie a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento na constituição do consórcio público ao CONVENIADO;

VI – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos pagamentos feitos a prestadores de serviços por força do presente instrumento, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O CONVENIADO repassará a sua COTA PARTE ao COORDENADOR em uma única parcela, que vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Ao repasse realizado em atraso incidirá juros de 1% ao mês e multa de 2%.

Parágrafo Segundo. Os valores de cada parcela deverão ser depositados pelo CONVENIADO na conta bancária nº 04.030566.0-3, Agência 0218, Banco Banrisul, cidade de Garibaldi/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência de seis meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permitido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

I – a ausência injustificada de repasse da COTA PARTE por parte do CONVENIADO;

II – o não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – declaração por escrito do representante legal da parte interessada na rescisão imotivada, desde que endereçada a outra parte com antecedência mínima de trinta (30) dias;

Parágrafo Primeiro. A inadimplência do CONVENIADO por mais de noventa (90) dias sucessivos implicará a automática rescisão do presente convênio e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do COORDENADOR que aplicará o referido recurso em ações diretamente relacionadas ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão imotivada, prevista no inciso III, a parte retirante não fará jus a reembolso dos valores repassados ao COORDENADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

**Prefeito Municipal de Santa Tereza
CONVENIADO**

**Prefeito Municipal de Garibaldi
COORDENADOR**

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º